Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº_____/2025.

Dispõe sobre a oferta de atendimento domiciliar em saúde para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com alta sensibilidade sensorial, no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o atendimento domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem alta sensibilidade sensorial ou que, por orientação médica ou psicológica, necessitem ser atendidas em seu ambiente domiciliar por questões relacionadas ao seu quadro neurológico.

Art. 2º - Considera-se alta sensibilidade sensorial, para os fins desta Lei, a condição neurológica que provoca respostas intensas a estímulos auditivos, visuais, táteis, olfativos ou outros, interferindo de maneira significativa na capacidade da pessoa com TEA de frequentar ambientes externos, como unidades básicas de saúde.

Art. 3º - O atendimento domiciliar poderá incluir, conforme avaliação de equipe multidisciplinar:

I – Consultas médicas e de enfermagem;

II – Acompanhamento psicológico ou psiquiátrico;

III – Atendimento de terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos ou fisioterapeutas;

IV – Vacinação e administração de medicamentos;

V – Avaliação e orientação às famílias e cuidadores.

Art. 4º - O encaminhamento para o atendimento domiciliar deverá ser feito por laudo médico ou relatório técnico de profissional habilitado, comprovando a indicação terapêutica do atendimento no domicílio.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer protocolos clínicos, fluxos de atendimento e equipes específicas para a execução desta política, observando os princípios da equidade, universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal (RN), 28 de Julho de 2025.

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
VEREADOR DANIEL SANTIAGO



Daniel Santiago

Vereador – Partido Progressista

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir, no âmbito do Município de Natal/RN, acesso digno à saúde para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que, em razão de alta sensibilidade sensorial ou condições severas de desregulação emocional, não conseguem ser atendidas em ambientes clínicos convencionais.

Diversos estudos científicos apontam que parte significativa da população autista — especialmente nos níveis 2 e 3 de suporte — apresenta hipersensibilidade a sons, luzes fluorescentes, cheiros, texturas e movimentos, o que pode desencadear crises comportamentais, pânico, sofrimento físico e colapsos sensoriais. Em muitos casos, o simples ato de comparecer a uma unidade de saúde torna-se uma experiência traumática e disfuncional, tanto para a pessoa autista quanto para seus familiares.

A Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equipara a pessoa com autismo à condição de pessoa com deficiência, garantindo-lhe o direito a atenção individualizada, tratamento humanizado, acessibilidade e atendimento multiprofissional conforme suas necessidades específicas.

Além disso, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que rege o SUS, consagra o princípio da integralidade do cuidado, o qual implica que os serviços de saúde devem se adaptar às condições clínicas, sociais e emocionais dos pacientes — e não o contrário.

O atendimento domiciliar, embora já previsto em programas públicos de saúde, raramente contempla casos de TEA por ausência de diretrizes locais e reconhecimento específico das suas particularidades neurológicas. O presente projeto visa suprir essa lacuna, promovendo uma ação de cuidado individualizado, humanizado e viável, com base em laudo profissional.

Implementar essa medida não é apenas cumprir a legislação — é reconhecer o direito à saúde com dignidade e respeito às condições neurodivergentes, reduzindo sofrimento e promovendo qualidade de vida.

O Município, ao adotar essa política, alinha-se às diretrizes da Organização Mundial da Saúde e às melhores práticas de gestão em saúde inclusiva, construindo uma cidade mais justa, acessível e acolhedora para todos.

Por essas razões, apresentamos este projeto à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, certos de que contribuirá significativamente para a construção de uma Natal/RN mais justa, inclusiva e acessível a todos.



Daniel Santiago

Vereador – Partido Progressista